Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº. 858 DE 10 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sôbre o reajustamento de vencimentos, salarios, proventos e pensões dos servidores do Município de Miguel Pereira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º) - Os valores dos vencimentos, salários e proventos/ do pessoal ativo e inativo do Município de Miguel Pereira, ficam reajustados em 73% (setenta e tres por centos).

Parágrafo Único - O reajustamento que se refere a este artigo abrange:

I- os vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos servidores do Poder Executivo e Legislativo;

II- Os salários dos empregados da Prefeitura,não atingidos pelas correções e reajustamento impostos pela legislação trabalhista;

III- Os proventos dos inativos;

IV- As parcelas percebidas a título de direito/ pessoal formalizadas através de contrato de trabalho, não incidentes nas/ correções semestrais.

Artº. 2º)- Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos ou retribuição básica dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS.

Artº. 3º)- Ficam reajustados em 50% (cinquenta por centos),os valores das funções gratificadas de Chefes e Assistência Intermediária / CAI.

Artº. 4º)- Os valores básicos das pensões pagas diretamente / pelo Municipio, ficam reajustadas em 40%)quarenta por cento).

Artº. 5º)- Serão desprezadas as frações de cruzeiros nos pagamentos de pessoal ou descontos que sôbre ela incidirem.

Artº.6º)- Fica reajustado para Cr$ 423,00 (Quatrocentos e vinte e três cruzeiros) o valor do salario- família mensal.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Artº. 7º) - O Chefe do Executivo, publicará, através de Decreto as novas tabelas remunerativas do pessoal ativo e inativo do Município.

Artº. 8º) - Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente Orçamento.

Artº. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos à partir de 1º (primeiro) de maio de 1981, independente de qualquer apostila, em título de nomeação, concessão, contrato de prestação regular de serviço e semelhantes, e não prejudicará os direitos decorrentes da legislação do salário mínimo.

Artº. 10º) - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 805, de 30 de abril de 1979.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 11 de junho de 1981.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -

AC.